



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei nº 724 de 20 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre majoração de salário e estabelece as condições de sua aplicação e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matias Barbosa, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento geral aos servidores do município em 15% (quinze por cento) sobre os salários base vigentes, não computados quaisquer outros adicionais ou vantagens já asseguradas e incorporadas.

Parágrafo Único – Excetua-se, contudo, o abono já concedido anteriormente ao pessoal da área da educação, que se incorporará na vigência da presente lei, excluídas demais vantagens.

Art. 2º - Farão jus à percepção da majoração estipulada no art. 3º, alíneas a e b os Membros Conselheiros efetivos do Conselho Tutelar, os aposentados e os pensionistas.

Art. 3º - O aumento concedido de 15% (quinze por cento) será pago em duas etapas, sendo:

- a- A primeira de 10% (dez por cento) será paga a partir de primeiro de fevereiro de 2004;
- b- A segunda de 5% (cinco por cento) será paga a partir de primeiro de abril de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento e das disponibilidades financeiras, correrão a Conta do Orçamento vigente, podendo ser suplementada quando se necessária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2004.

Carlos Antonio de Castro Lopes
Prefeito Municipal